



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**

**Resolução nº 1941/2014.**

"Dispõe sobre a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo Macaense".

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, deliberou e Eu promulgo a seguinte,

**Resolução:**

Art. 1º Nas dependências deste Poder Legislativo, nos termos do art. 37 § 3º da Lei 9.504/97 e § 6º do art. 13 da Resolução 22.718 do TSE, ficam estabelecidos os critérios contidos na presente resolução para veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 2º Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências de quaisquer dos prédios da Câmara Municipal de Macaé.

§ 1º. Nos estacionamentos privativos somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral através de adesivos em carros particulares, não se estendendo a qualquer outro tipo.

§ 2º. Somente será permitida a propaganda eleitoral no interior dos gabinetes dos vereadores, não sendo permitida afixação de qualquer material para o lado externo do gabinete.

Art. 3º A fiscalização para o cumprimento da presente Resolução ficará a cargo dos Agentes de Segurança e Diretoria Geral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 14 de Agosto de 2014.

**Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

**Macaé Capital do Petróleo**  
**Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.**